

O CANTO DA SEREIA NA ERA GLOBAL: A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO BRASIL

SANTOS, Regerson Franklin dos¹

SOUZA, Adauto Oliveira de²

ABREU, Silvana de³

Recebido (Received): 2017-08-04 Aceito (Accepted): 2018-10-22

DOI:

“(…) nestes tristes tempos de hegemonia neoliberal a sensatez é confundida com a sem-razão e é o delírio que aparece com as roupagens da razão.”

Boron (1999, p.57)

Resumo

Este texto tem como objetivo principal analisar o processo de inserção das Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Brasil – a partir da Lei federal nº 11.079, de 2004. A análise se fundamentou no levantamento documental e bibliográfico. Trata-se de uma nova forma – contrato administrativo de concessão - de transferir recursos, atividades e gestão que eram exclusividades do ente público para o setor privado, denotando por essa natureza uma complexa teia de relações entre o Estado e o mercado através do estabelecimento de políticas de parcerias. Para corroborar tal fato, os agentes que deveriam ser públicos, a mídia e a própria classe dominante sedimentam o discurso ideológico da eficiência, da necessidade e da legitimidade para implementar legalmente programas de parcerias público-privada como instrumento da Administração Pública, tornando-a uma simbiose que busca atender aos processos de concentração e centralização do capital. Como resultado dessa dinâmica relação entre Estado, mercado e sociedade, tem-se evidenciado cada vez mais a atuação de um Estado Mínimo em detrimento de um Estado Provedor, produzindo por sua vez concentração de renda e desigualdades socioespaciais e econômicas. Transforma-se o Estado, garroteando seus investimentos sociais, para expandir a lógica do mercado.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Parceria Público-Privada; Política de concessão; Privatização; Estado.

EL CANTO DE LA SIRENA EN LA ERA GLOBAL: LA SOCIEDAD PÚBLICO-PRIVADA EN BRASIL

Resumen

Este texto tiene como objetivo principal analizar el proceso de inserción de las sociedades público-privadas (PPPs) en Brasil – a partir de la Ley Federal nº 11.079, de 2004. El análisis se fundamenta en el levantamiento documental y bibliográfico. Se trata de una nueva forma – contrato administrativo de concesión – de transferir recursos, actividades y gestión que eran exclusividades del ente público para el sector privado, denotando por esa naturaleza una compleja red de relaciones entre Estado y el mercado a través del establecimiento de políticas de alianzas. Para corroborar tal hecho, los agentes que deberían ser públicos, los medios de comunicación y la propia clase dominante sedimentan el discurso ideológico de la eficiencia, de la necesidad y de la legitimidad para implantar legalmente programas de sociedades público-privada como instrumento de la Administración Pública, convirtiéndola en una simbiosis que busca atender los procesos de concentración y centralización del capital. Como resultado de esta dinámica relación entre Estado, mercado y sociedad, se ha evidenciado cada vez más la actuación de un Estado Mínimo en detrimento de un Estado Provedor, produciendo a su vez concentración de renta y desigualdades socio espaciales y económicas. Se transforma el Estado, garroteando sus inversiones sociales, para expandir la lógica del mercado.

Palabras clave: Neoliberalismo; Sociedad Público-Privada; Política de concesión; Privatización; Estado.

¹ Doutorando em Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. E-mail: regersonfranklin@yahoo.com.br

² Professor dos cursos de Geografia - Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. E-mail: adautosouza@ufgd.edu.br

³ Professora dos cursos de Geografia - Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. E-mail: sabreu@ufgd.edu.br

THE SEREIA'S SONG IN THE GLOBAL ERA: THE PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP IN BRAZIL

Abstract

This text has as main objective to analyze the process of insertion of the Public-Private Partnerships (PPPs) in Brazil - from Federal Law 11.079, 2004. The analysis was based on the documentary and bibliographical survey. This is a new form – administrative concession contract - to transfer resources, activities and management that were exclusive to the public sector to the private sector, denoting by this nature a complex web of relations between the State and the market through the establishment of Partnership policies. In order to corroborate this fact, the agents that should be public, the media and the ruling class itself sediment the ideological discourse of efficiency, necessity and legitimacy to legally implement public-private partnerships programs as a tool of Public Administration, making it a symbiosis that seeks to attend to the processes of concentration and centralization of capital. As a result of this dynamic relationship between State, market and society, the performance of a Minimum State has increasingly been shown to the detriment of a State Provider, producing, in turn, concentration of income and socio-spatial and economic inequalities. The State is transformed, garrotting its social investments, to expand the logic of the market.

Key-words: Neoliberalism; Public-Private Partnership; Concession policy; Privatization; State.

1 Introdução

O presente texto tem a finalidade de analisar o processo de implantação das Parcerias Público-Privadas no Brasil, pelo viés da legislação federal, portanto, documental e bibliográfico. Compreender essa dinâmica acerca das relações entre o Estado⁴ e o mercado faz-se imprescindível para analisar a política, a economia, as questões socioespaciais que têm se apresentado complexas, excludentes e produtoras de desigualdades no território brasileiro.

Refletir quanto a essa temática no Brasil, envolve um conjunto de questões - jurídicas, previdenciárias, fiscais - mas fundamentalmente políticas, econômicas e espaciais, em que a implementação de práticas e estratégias vinculadas ao chamado Estado Mínimo tem (re)produzido mazelas sociais e acentuado os processos de centralização e concentração de capital no país. Como nos dizem Sader e Gentili (1999, p. 126):

(...) o caráter mínimo do Estado só está presente na deterioração das políticas sociais, no caráter de maiores geradores de desemprego que estes Estados assumem, no congelamento dos salários dos servidores públicos, no enfraquecimento generalizado da educação pública, da saúde pública etc. Por isso falamos de Estado mini-max: máximo para o capital, mínimo para o trabalho.

⁴Neste ensaio não discutiremos teorias de Estado, todavia, partilhamos da concepção de Poulantzas (2000, p.134), o qual afirma: “(...), diria que o Estado, no caso capitalista, não deve ser considerado como uma entidade intrínseca, mas (...), como uma relação, mais exatamente como a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tais como elas se expressam, de maneira sempre específica, no seio do Estado”.

Essa “moderna política burguesa” tem evidenciado preocupação apenas em criar as condições para o livre fluxo de capital, tanto em termos legais, quanto espaciais (SOUZA, 2003).

Teixeira e Oliveira (1996, p.22), analisando criticamente o liberalismo, argumentam que ideologicamente se propaga o discurso de que:

Para que o mercado possa cumprir a sua função de alocação eficiente dos recursos da economia (...) e, assim, alcançar um ponto ótimo de equilíbrio, a interferência do Estado deve ser a mínima possível. Cabe ao poder estatal unicamente a função de determinar as regras do jogo, interpretá-las e fazer vigorar as regras estabelecidas.

Nesse sentido, cabe ao Estado – além de proteger a liberdade dos indivíduos – preservar a lei e a ordem, reforçar os contratos privados e promover o mercado competitivo. “Sataniza-se” o Estado e ao mesmo tempo, as virtudes do mercado são exaltadas.

Nesse contexto, no Brasil, o processo de construção e mudanças das legislações demonstra a relação entre os setores governamentais e econômicos privados mediante a implementação de um ascendente “modelo neoliberal”, preparando as amarras legais para colocar o Estado a serviço dos interesses privados, travestidos em parcerias público-privadas (PPPs).

Osório (2014, p.43) argumenta que: “Na sociedade capitalista o Estado é a única instituição que possibilita que os interesses de grupos sociais específicos possam ser apresentados para o resto da sociedade como se fossem interesses de toda a sociedade”.

Eis a “Sereia” capitalista lançando seu canto aos marujos e enfeitando-os com suas promessas de liberdade, de “ordem e progresso”, beleza e vitória, para atraí-los à destruição; nessa metáfora, podemos inferir que a verdade é construída mediante o interesse das classes dominantes, e que:

O sistema legal, também é considerado como um dos principais pilares para o estímulo ao ingresso do número de contratos de PPPs. O cumprimento dos contratos e a força das leis em um país são fatores fundamentais para o aumento da credibilidade da nação e o ingresso de novos investidores privados. (FERNANDEZ, et al, 2015, p.313).

Para tanto, a elaboração, sanção e execução da Lei Federal nº 11.079, de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), referencia a sistematização acerca das Parcerias Público-Privadas no território brasileiro e dá outras providências, delegando o que era público ao setor privado, promovendo uma transformação complexa em vários pontos, afetando diversos segmentos, mas, principalmente o social, que tem sucumbido em detrimento do econômico; e o espacial,

com a priorização de investimentos em espaços dinâmicos e seletivos. Em breve tempo, ela (a Sereia) terá alcançado seus objetivos.

Berrón e Gonzales (2017) evidenciam que as políticas implementadas na era dos governos do PT (Partido dos Trabalhadores) entre 2002 e 2016 impactaram positivamente a vida dos brasileiros, principalmente os menos favorecidos, que tiveram aumentos de ganho mediante inúmeras políticas inclusivas, praticadas por um Estado Provedor⁵. Destarte, a realidade brasileira está mudando para pior com o novo governo e seus rumos neoliberais, em um nítido favorecimento da iniciativa privada em detrimento dos menos favorecidos.

Eis o ajuste que o mercado necessita! E tem feito o possível para pôr em prática. Relatório acerca da “Privatização da democracia” mostra como as companhias transnacionais ditam regras e leis que as beneficiam e invertem a lógica de priorização da esfera pública em diversos setores de atuação: na saúde, na educação, nos espaços de lazer, enfim, dos serviços que são públicos (BERRÓN; GONZÁLES, 2017).

Essa situação tem se ampliado com o advento do governo Temer (maio de 2016), que além da entrega das instituições públicas à iniciativa privada, também adota medidas extremamente austeras para a sociedade, fundamentalmente, à classe trabalhadora como se esses fossem os responsáveis pelo caos instalado no país.⁶

Insere-se nesse contexto, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional - PEC 241, que recebeu essa numeração em sua tramitação na Câmara Federal. No Senado Federal, foi identificada como PEC 55 e, após aprovada recebeu a denominação de Emenda 95. Por tratar-se de mudanças na saúde e na educação foi necessária, legalmente, a mudança constitucional.

A proposta e a aprovação desta PEC - chamada Contra-Reforma Fiscal ou “PEC do Fim do Mundo” - e o congelamento dos investimentos públicos em saúde e educação por 20 anos causou manifestações contrárias de diversos organismos sindicais, de saúde, dentre outros, mas foi justificada pelo Governo como sendo essencial ao desenvolvimento do país.

⁵Sobre esse contexto, para maior aprofundamento, consultar dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012) acerca da “**Década inclusiva**” e os avanços no combate à desigualdade, políticas de inclusão social e distribuição de renda. Também em GOMES e CRUZ (2015) há informações e análises acerca dos avanços sociais neste período.

⁶“Estamos vivendo no Brasil um período extremamente conturbado em que as estruturas que sustentam a ideia de um Estado de Bem-Estar Social, inauguradas pela Constituição de 1988, estão sendo rapidamente destruídas. Sob o pretexto da austeridade e da eficiência é o próprio Estado que está sendo radicalmente reformado, tendendo a tornar-se residual, o conhecido Estado Mínimo.” Por Grupo de Trabalho de Justiça Fiscal da Rede Brasileira pela Integração dos Povos — “As multinacionais não pagam o que é justo” Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/as-multinacionais-nao-pagam-o-que-e-justo>> Acesso em: 13 mar. 2018.

Especialistas (AUSTERIDADE E RETROCESSO, 2016), têm advertido sobre essa temática, apontando que esse direcionamento ocasionará ainda mais recessão, desemprego, exclusão; portanto, essa política econômica atende prioritariamente o capital e seus agentes, alijando a maioria da sociedade dos bens e serviços essenciais, fundamentais à dignidade da pessoa humana ao tratá-los como mercadoria via privatizações e PPPs.⁷

Prosseguindo na dilapidação do patrimônio público, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 – gestão Michel Temer - cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), e é destinada “à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização” (BRASIL, 2016). Todo o Programa devidamente financiado com recursos do BNDES.

Como diria Emir Sader (2008): “É o Estado estúpido!”:

A “livre circulação do capital” segue sendo a utopia da direita. Que o capital circule e a sociedade se povoará de felicidades! Que o Estado seja reduzido à sua mínima expressão: sem impostos, sem funcionários, sem leis, sem instituições políticas, sem partidos, que as eleições sejam o mais parecido possível a um shopping-center e os candidatos a vendedores de mercadorias, a ideologia reduzida a marketing, o cidadão transformado em consumidor, os direitos em bens negociáveis na compra e venda, a sociedade identificada com o mercado.⁸

Dantas, Jabbour e Sobral (2016) ressaltam que essa conjuntura é a “Recriação Conservadora do Estado”, mantendo as amarras mediante o elo entre setores do judiciário, do legislativo, da mídia, da burguesia em uma coalizão golpista de reordenamento da política econômica e da manutenção dos ricos mais ricos, e dos pobres cada vez mais desfavorecidos. Sobrarão do banquete da Sereia somente destroços...

Nesse contexto, devido à configuração que assumem as políticas neoliberais, se justificam as reflexões aqui empreendidas. Assim, a investigação proposta se fundamenta basicamente na análise destes documentos normativos pertinentes ao ordenamento jurídico das PPPs no Brasil.

A análise documental consiste em um conjunto de operações que buscam o tratamento dos documentos em análise visando desvelar o contexto histórico/geográfico que foram produzidos (RICHARDSON, 1999).

⁷Ressaltamos aqui o caráter documental desse texto, assim, a análise dessas políticas - seus desdobramentos espaciais, econômicos, sociais etc - será apresentada em outra oportunidade, permitindo inclusive que se observem os impactos dessas medidas neoliberais.

⁸ EMIR SADER (2008). **O Estado Estúpido**. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/e-o-Estado-estupido-/2/2353009.02.2008.>> Acesso em: 28 de jun. 2016.

2 A relação entre o público e o privado no Brasil: questões iniciais para entender as PPPs

Estudar a construção de espaços geográficos incide em compreender a sociedade em suas nuances, clivagens, tensões, conflitos e contradições. Na atualidade, com a expansão das relações capitalistas, o espaço é produzido sob a ótica do capital, insurgência de um “modelo neoliberal” denotando os interesses do mercado na esfera governamental.

A política dos eixos nacionais de desenvolvimento e integração no Brasil, em fins do século XX e início do XXI expressou limpidamente tal assertiva (SOUZA, 2003). Nos dias que correm, a política de desestatização, materializada na mencionada PPI, de Michel Temer, igualmente, é exemplar.

Como afirmam Dardot e Laval (2016, s.p.):

O capitalismo não cresce simplesmente porque conquista novos territórios, submete populações cada vez maiores, transforma em mercadoria todos os frutos da atividade humana. Certamente, este é o modo clássico da acumulação capitalista tal como foi analisado por Marx, Rosa Luxemburgo e Hilferding. Mas o capitalismo cresce também de outra maneira, a qual, mesmo sendo quase sempre esquecida, não é menos poderosa: a da difusão social de um sistema de regras de ação. Este sistema de normas ultrapassa largamente aquele da empresa para abraçar, por meio de um processo de ligações cruzadas, múltiplas instituições e relações sociais. Longe de ser, como se acredita, um obstáculo à extensão da lógica do mercado, o Estado tornou-se um de seus principais agentes, se não o seu principal vetor. Sob seu controle, os instrumentos de política pública herdados da gestão social-democrática e keynesiana tornaram-se, paradoxalmente, alavancas para transformar, de dentro, a lógica de funcionamento da ação pública em função de uma mudança profunda da sociedade. Por isso, é perfeitamente inepto pensar essa transformação nos termos convencionais como se viesse para limitar a intervenção governamental: ela não vem para limitá-la, mas, em certo sentido, vem para estendê-la, ou melhor, vem para transformar o Estado e para expandir a lógica do mercado.

Nesse contexto, o público e o privado se entrelaçam de tal maneira que se tornam difícil entendê-los e analisá-los em separado, pois a complementaridade e a indissociabilidade jurídica, econômica e financeira são cada vez mais intensas.

Sobre essa temática, Kurz (1998, p. 95-96), assevera que:

(...) quanto mais a economia de mercado se expandiu estruturalmente, abrangendo toda a reprodução social e tornando-se o modo de vida universal, tanto mais a atividade do Estado precisava ser expandida. Estamos, portanto, diante de uma relação ineludivelmente recíproca.

Ainda sobre essa relação, Kurz (1998) argumenta acertadamente que o mercado e o Estado constituem dois princípios de um mesmo campo histórico da modernidade⁹ e que não poderão, por sua natureza, existir exclusivamente para si enquanto existir o campo histórico que os constitui na sua oposição.

Esse mesmo autor, a respeito da expansão das atividades estatais também nas economias ocidentais, constata cinco setores da atividade do Estado - o jurídico, os problemas sociais e ecológicos, os agregados infra estruturais, o surgimento direto do Estado como empresário produtor de mercadorias e, por fim, a política de subsídios e o protecionismo -; “todos eles resultantes do próprio processo da economia de mercado” (KURZ, 1998, p. 95-96).

Dardot e Laval (2016, s.p), por sua vez, afirmam:

O capitalismo está passando por mudanças profundas, nenhuma das quais é irreduzível ao jogo de aparências que espelham uma identidade própria inalterável. O traço mais característico do capitalismo neoliberal é - (...) - a expansão e intensificação da concorrência pela mundialização.

E seguem os mesmos autores:

Esta mudança ocorre no final dos anos 70 e início dos 80 – não por causa de qualquer “conspiração”, mas por efeito de múltiplos e convergentes processos que produziram os mercados “globalizados” e a concorrência generalizada. Por meio de efeitos de encadeamentos e retroalimentações, a acumulação de capital foi muito acelerada. A crescente influência dos oligopólios transnacionais junto às autoridades estatais, assim como a expansão dos circuitos financeiros off shore, favoreceu a multiplicação de “micro decisões” políticas favoráveis à sua expansão. Ao mesmo tempo em que o “fordismo” se esgotava nas esferas nacionais, as corporações transnacionais surgiram como modelos de desempenho, capazes de manter altos níveis de produtividade e de rentabilidade, pelo mesmo fato da expansão global de suas atividades. A política dos governos nestas condições experimentou uma mudança significativa: o Estado passou a se comprometer com apoios logísticos, fiscais e diplomáticos, mais e mais ativos em favor dos oligopólios, tornando-se assim seus parceiros na guerra econômica global. Isso explica porque o Estado se tornou um receptor da pressão da concorrência global, passando notadamente a conduzir diretamente a “reforma” das instituições públicas e das organizações de assistência social em nome da competitividade “nacional”. (DARDOT; LAVAL, 2016, s.p).

Trata-se do “retorno do velho liberalismo, agora revestido com roupagens modernas.” E no Brasil, Celso Frederico - em sua “apresentação” do livro organizado por Teixeira e Oliveira (1996), ressalta que:

Essa virada histórica foi comandada pelos dois Fernandos: o presidente alagoano deposto por corrupção – o verdadeiro mentor do processo reformista – e seu sucessor, o refinado sociólogo criado naquela atmosfera de udenismo de esquerda,

⁹ “Esse campo histórico, considerado na sua totalidade, é o moderno sistema produtor de mercadoria, a forma da mercadoria totalizada, a transformação incessante do trabalho abstrato em dinheiro e, com isso, na forma de um processo, a “valorização” ou economicização abstrata do mundo.” (KURZ, 1998, p. 93).

visceralmente hostil aos trabalhistas e seus aliados históricos no movimento operário: os comunistas. (TEIXEIRA e OLIVEIRA, 1996, p. 9).

Por sua vez, Alves (1996, p.133), analisando historicamente essa temática, afirma que “a adoção de políticas neoliberais no Brasil é tardia.” Na sua visão, a década de 1980 foi de resistência às propostas neoliberais.

Esse aparato neoliberal foi amparado no território brasileiro com a eclosão do instrumento legal de implantação das Parcerias Público-Privada (PPP), regida pela Lei Federal 11.079, de dezembro de 2004, que articula, sob o viés ideológico da falência do Estado brasileiro em escala nacional e estadual, a atuação do setor privado em serviços que outrora eram exclusividade pública.

Essa ideologia começa a propagar-se pelo discurso da ausência de recursos orçamentários para realização de obras de grande vulto, mas também pelo interesse da iniciativa privada pelo fim da monopolização de tais serviços exclusivamente pelo Estado – eis a coalizão de forças necessária para que ocorra um governo provedor. Ou seja: a iniciativa privada constrói seu caminho para atuar em todas as áreas e atividades, inclusive serviços.

Estudando essa questão, Schutte (1998, p.58) assevera que:

Até a Segunda Guerra Mundial, a maioria dos investimentos estava voltado para as matérias-primas, especialmente na área de mineração ou em plantações de produtos utilizados na indústria. Na fase de expansão do capitalismo posterior a 1945, os investimentos em sua maioria dirigiram-se para o setor manufatureiro. Hoje a tendência é uma expansão da importância dos setores de serviços.

Desta forma, atividades que outrora eram função do Estado são deslocadas para a esfera privada de várias maneiras – terceirização, organizações sociais, privatização, parcerias público-privada – visando atender aos anseios do mercado (TIEPO et al, 2015, p.11-12), renegando com essa ação os direitos aos bens públicos gratuitos e de qualidade à sociedade, que paga duas vezes – através dos impostos públicos cotidianos e ao utilizar tais serviços (tarifas) na esfera privada, onerando principalmente os menos favorecidos (NASCIMENTO, 2000, p. 63).

Mais uma vez utiliza-se do discurso tecnocrático e ideológico da eficiência, da gestão empresarial como forma de legitimar a entrada das empresas privadas na esfera pública. Essas características neoliberais mostram a desfaçatez do Estado brasileiro, numa evidente tomada de decisões em prol dos interesses do capital e detrimento da classe trabalhadora.

Muito dessa conjuntura - entrelaçada entre o público e o privado - é explicada pelo sistema político vigente no país, em que o financiamento privado de campanhas eleitorais¹⁰ produz “comissários dos capitalistas” nas entranhas públicas, sendo mesmo sujeitos públicos (pagos pelo cidadão!) atuando na consumação de interesse privados.

Esse processo produz um ordenamento – jurídico, social, ideológico – devastador acerca das questões sociais, pois, conforme essa ótica, os interesses das grandes corporações é que são atendidos (DOWBOR, 2017), ficando em segundo plano o oferecimento de serviços públicos gratuitos e/ou com sua qualidade duvidosa.

Assim, as parcerias entre os setores público e privado no Brasil estão, historicamente, permeadas de vícios. Nesse sentido, é fundamental que a sociedade acompanhe, fiscalize e cobre dos responsáveis a eficácia, a eficiência e a transparência no uso do recurso público nas mais diversas obras e não apenas em épocas de campanha eleitorais, demonstrando a ampliação do exercício da cidadania mediante práticas educativas e democráticas. Além disso, é necessário combater o discurso apregoado pela mídia e pela elite de que somente a coisa privada “funciona bem”!

Mazzucato (2014, p. 262), refletindo acerca dessa problemática, afirma que:

Uma relação custo-benefício mais clara não só aumentará a receita do governo – em uma época na qual os orçamentos do setor público estão sendo pressionados -, como também permitirá que os contribuintes vejam com mais clareza o retorno de seus investimentos e com isso ajudem a aumentar o apoio político necessário para fazer aqueles que levam ao crescimento futuro de longo prazo.

A referida autora desconstrói o mito do Estado burocrático, ineficiente, lento, e, por outro lado, do mercado hábil, ágil, empreendedor. Um é indispensável ao outro; considerando as diferenças entre os países que Mazzucato estuda (Estados Unidos da América principalmente) e a realidade aqui no Brasil, deve-se retirar como principal ponto positivo que ele, o Estado, é a mola propulsora do desenvolvimento, aquele que assume os riscos e faz as coisas acontecerem.

Com respeito à origem das PPPs, o país pioneiro acerca desta iniciativa foi a Inglaterra no final da década de 1970, com maior ênfase em 1980 através do *Private Finance Initiative*, que teve “por base a utilização da iniciativa privada para a construção e gestão concessionada destes serviços não pagos pelos utentes” (TIEPO et al, 2015, p.1), visto que até então havia

¹⁰ Recentemente, por ordem do Supremo Tribunal Federal, foi proibida essa prática, cabendo única e exclusivamente o aporte de recursos públicos em financiamentos de campanhas eleitorais.

somente a modalidade de concessão comum, sendo portanto, essa via, um fator de inovação no meio empresarial e também do Direito Administrativo.

Primeiramente essa grande profusão (do keynesianismo para o monetarismo) se propaga pela Europa Central, produto do processo intenso de substituição do Estado do Bem-estar Social pelo Estado Mínimo. Assim, “O rompimento do círculo perfeito do Estado-providência, em termos keynesianos, é devido, em primeira instância, à internacionalização produtiva e financeira da economia capitalista” (OLIVEIRA, 1998, p.26).

Nessa conjuntura expansiva, as economias emergentes passam a ser vistas como locus ideal para angariar recursos mediante essa parceria, visto que nos países desenvolvidos esse enlace já atingiu ou está para concluir esse ápice; portanto, o caminho agora é direcionar-se para os países periféricos, com amplos mercados consumidores, mão de obra abundante e barata mas carentes de infraestruturas nos pontos básicos em que atua-se mediante uma PPP. Estão exequíveis as amarras para que as corporações transnacionais – “os novos Leviatãs” no dizer de Boron (1999) – venham para o território brasileiro em busca de expansão e garantia de seus lucros.

Segundo Alvarenga (2005), os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro com os organismos internacionais, dentre eles o de alcançar o superávit primário, não permitem praticamente margem para investimentos. Nesse contexto, o mencionado autor, afirma:

O modelo de parcerias público-privadas procura seguir fórmulas preconizadas pelas instituições financeiras multilaterais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Estes organismos têm induzido países em desenvolvimento a beneficiarem, cada vez mais, empresas privadas, a maior parte delas de capital estrangeiro, especialmente na exploração de serviços públicos potencialmente lucrativos. (ALVARENGA, 2005, p.5).

Ainda acerca dessa problemática, um outro autor, afirma que:

(...) os interesses do grande capital são adequadamente protegidos e defendidos por uma série de atores estratégicos da economia mundial. Em primeiro lugar, uma densa rede de organismos financeiros internacionais, entre os quais sobressaem o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e os grandes bancos comerciais, (...). Em segundo lugar, pelos governos dos países centrais (...). Terceiro, pelos economistas, esses substitutos modernos dos teólogos medievais (...) salvo honrosas e esporádicas exceções (...). Quarto, pela loquacidade pelo ativismo de organizações empresariais, partidos “reconvertidos” e movimentos sociais de tipo diverso que respaldam a “sensatez” dos “talibãs’ de mercado”. (BORON, 1999, p.45).

No Brasil, a PPP surgiu pela primeira vez em Minas Gerais,¹¹ sendo mesmo esse ente federado pioneiro mediante a normatização jurídica específica (MINAS GERAIS. Lei n°

¹¹ A título de referência, o então Governador de Minas Gerais em 2003 era Aécio Neves, do PSDB, o mesmo partido de Marcone Perillo que comandou Goiás (1999-2006) e também de Geraldo Alckmin e José Serra, que

14.868/03), portanto, um ano antes da promulgação da Lei Federal 11.079 de 2004; logo depois vieram os estados de Santa Catarina, Goiás e São Paulo a implantar esse instrumento de atuação. Ressalta-se que cabe a cada Unidade da Federação elaborar/sancionar a lei que irá regulamentar o seu modelo de parceria. Assim, resta uma panaceia de diversidades programáticas considerando-se as vinte e sete Unidades Federadas que compõem a Federação e que, por essa característica, são ímpares em suas análises¹².

No que tange a sua especificidade, conforme a Lei 11.079/2004, existem dois tipos de concessões de PPP: a Patrocinada e a Administrativa. A primeira recebe recursos tanto dos usuários quanto do ente contratante, já a segunda é paga somente pelo poder público pela execução de determinada obra.

Em termos do direito administrativo, a concessão patrocinada segue alguns ritos, relativamente aos riscos financeiros de que a obra venha a gerar em caso de prejuízo, desastre ou outra ação dessa natureza, cabendo o ressarcimento pelo ente público; as garantias para execução da obra desde o início até o fim do contrato e outros estão especificados em edital; a própria legislação já deixa evidente a complexidade dessa temática ao delegar ora à Lei 11.079/04, ora a Lei 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos) as suas regimentações, permeando uma teia de difícil resolução quanto a sua interpretação.

Com relação à Concessão Administrativa, trata-se de

(...) um misto de empreitada (mesmo que o serviço tenha sido prestado por terceiro, esta será remunerada pela própria administração (...)) e de concessão de serviço público (por que o serviço prestado ou não a terceiro, está sujeito a algumas normas as da lei 8.987, sendo relativas aos encargos dos concessionários) (TIEPO et al, 2015, p. 8).

Pelo exposto, a modalidade de concessão administrativa é aplicável sempre em uma obra vultosa (hidrelétrica, hospital, complexo penal etc) que é executada por um ente privado que, por estar em acordo com a legislação de uma PPP, tem por obrigação seguir essa regulamentação. Assim, cabe exclusivamente ao ente público tal ressarcimento. Nesse sentido as divergências doutrinárias são comuns, ao ponto de Celso Bandeira de Mello ressaltar que ela é “uma falsa concessão” (TIEPO et al, 2015, p. 10).

dirigiram o estado de São Paulo (o PSDB está a mais de 20 anos no posto maior do executivo estadual paulista). Por sua vez, Santa Catarina foi comandada por Luiz Henrique, do PMDB.

¹² Por exemplo, em Mato Grosso do Sul, estamos pesquisando acerca dessa política, através da análise do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, criado em 2012.

Para ficar mais evidente a diferença entre uma concessão comum e a administrativa deve-se ir até a forma da lei que as regem; na concessão comum o contratado é apenas um prestador de serviço que vai entregar um bem formalizado em contrato, ao passo que a concessão administrativa carece de investimentos vultosos (igual ou superior a 20 milhões de reais), tempo de contrato entre 5 e 35 anos, limite de quantia mínima e máxima a ser investida entre outros.

Essa outorga a outrem é na realidade “outro instrumento poderoso de desmontar a administração pública, como a terceirização e a privatização de serviços públicos não terceirizáveis nem privatizáveis” (TIEPO et al, 2015, p.12). Para tanto, é condição *sine qua non* que a estrutura jurisdicional seja/esteja preparada para atender e legitimar a entrada do capital na esfera pública, numa relação simbiótica que “amarra muito bem” aquilo que se pretende.

Para Thamer e Lazzarini, os principais pontos positivos de uma PPP são:

Desempenho comparativo com modelos de contratação tradicionais (...), potencial de redução de custos e atrasos comuns aos métodos tradicionais de compras do setor público (...), potencial de melhoria da eficiência pública na destinação de recursos e gestão de grandes obras de infraestrutura (THAMER; LAZZARINI, 2015, p. 821).

Nota-se que essas colocações se inserem no contexto de uma economia empresarial, voltado aos critérios de eficiência e eficácia; todavia, não é função primária do poder público obter lucros¹³ mas apenas prover a sociedade com serviços de qualidade, assim, esse meio propicia chegar-se ao fim desejado, ainda que esteja envolto a objeções excêntricas a sua natureza inicial, que em um futuro próximo será parte usual em virtude da quantidade desse e de outros instrumentos que têm desconfigurado o que se entende por Estado.

Thamer e Lazzarini (2015) elencam ainda uma série de fatores considerados críticos que podem direcionar uma PPP ao sucesso, ao qual entendemos que se encaixam nesse contexto crítico uma vez que a administração pública teria por obrigação realizar mesmo sem o intermédio de uma parceria com o setor privado.

Por sua vez, os dois principais obstáculos são a “restrição orçamentária” e a “ineficiência” da gestão pública, novamente fatores que são incumbência dos governantes realizarem/sanarem respectivamente, e a sociedade civil fiscalizar, não cabendo, portanto, que tal iniciativa tenha pressuposto para a entrega da administração pública (direta e indireta) ao capital privado.

¹³ Essa natureza tem se modificado ao ponto de hoje ter-se várias modalidades em que o setor público concorre ao privado mediante Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e outras formas que mudaram a função inicial do setor público, que era destinado exclusivamente a prover a sociedade com serviços públicos de qualidade e agora também volta-se para a ótica capitalista, do lucro.

Essa relação do capital privado (nacional e internacional) inserido nos preceitos básicos de vida – energia, transporte, saneamento, telecomunicações e água - tem sido introduzida no Brasil a partir da década de 1990 (PEREIRA; FERREIRA, 2008, p. 208), em uma onda neoliberal de abertura da economia aos anseios capitalistas nacionais, mas principalmente do interesse dos capitais estrangeiros, que veem nessa conjuntura histórica, amplas possibilidades de ganho financeiro (THAMER; LAZZARINI, 2015, p. 820).

Nesse sentido, os entes federados têm suas estatais fatiadas mediante processos licitatórios que abrem concessão dos mais diversos aportes, transformando de maneira administrativa e legal, um bem público em particular (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004). Seja individual, seja em modelo de consórcios, tais empresas se alojam de maneira perspicaz no território brasileiro, com tempo determinado (mínimo de 5 e máximo de 35 anos em alguns casos), contraprestação de serviço da esfera pública e todos os amparos legais para não somente prestarem as obras e serviços ou administrarem-nas, mas com garantias nítidas e explícitas de lucro¹⁴.

Prosseguindo, iremos expor de maneira contextualizada a transição pela qual tem passado o Brasil com a introdução das Parcerias Público-Privada em suas estruturas governamentais. Para tanto, estudaremos as PPPs em suas nuances jurídica, econômica e social para melhor entender como ocorre essa parceria em termos práticos para análise dos seus resultados à sociedade.

Pautando-se no estudo da PPP, tendo como referência as economias de países emergentes, dentre as quais se encontra o Brasil, Fernandez *et al* (2015) ressaltam os principais motivos dessa parceria existir no meio administrativo, tais como:

Clareza na prestação de contas, transparência de resultados, de desempenho, e na determinação de papéis e responsabilidades das partes contratantes. Além disso, por meio da PPP é possível que o setor público realize uma avaliação mais adequada dos riscos do projeto e insira concorrência na prestação de serviços públicos, que são tipicamente monopólios (FERNANDEZ et al, 2015, p.293).

Assim, procuram-se identificar quais as determinantes que os parceiros privados concebem como fundamentais ao investirem em tais obras com o ente público, conduzindo-se obviamente ao êxito financeiro e operacional.

¹⁴ Por exemplo, constatamos, em Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, que a Prefeitura objetiva – estudo patrocinado com recursos do governo federal - parcerias público-privadas nas áreas de mobilidade urbana, iluminação pública, cidade inteligente e para o Centro de Belas Artes. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/prefeitura-inicia-estudo-para-parcerias-publico-privadas-em-quatro-areas>> Acesso em: 28jun. 2017.

Fatores como “restrição orçamentária, ambiente político e de negócios favoráveis, condições macroeconômicas, sistema legal, qualidade institucional e demanda por infraestrutura” (FERNANDEZ et al, 2015, p. 293) delineiam o caminho para atingir o fim desejado pela parte particular ao investir em países periféricos.

Pelo exposto, existe um “manual” para que haja o investimento das economias ricas em países que, supostamente, não possuem condições de realizar esses aportes. Regras as mais variadas são essenciais para essa viabilização. Geram estabilidade e confiança ao capital.

A Proposta de Emenda à Constituição - PEC do Teto dos Gastos Públicos (PEC nº 55, de 2016), transformada em Lei pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/11/2016 (D.O.U 16/12/2016, p.2.), como também a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017) que altera a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e retira inúmeros direitos conquistados pelos trabalhadores; a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017) dentre outros exemplos que poderiam ser mencionados, se enquadram nesse contexto de reajustamento da política econômica brasileira aos anseios do mercado. Tudo ao bel prazer do capital, com conivência (e empenho remunerado) assumida pelos agentes públicos a serviço da burguesia.

Fernandez et al. (2015) ressaltam o poder da eficácia e da governança para que as PPPs sejam objeto de positividade, cabendo a várias outras instâncias, fatores e variáveis a combinação perfeita para o sucesso. É o encanto, a sedução da Sereia. O estudo dos autores procurou – de forma teórica – analisar algumas dessas conjunturas, apresentando resultados hipotéticos como: quanto mais gastos públicos, mais plausíveis são para a implantação de uma PPP; o arranjo macroeconômico de um país é fundamental para que a parceria flua com celeridade e eficiência; países mais corruptos e com instituições frágeis são menos propensos a atrair uma PPP¹⁵; leis que garantam primeiramente os direitos dos investidores em vez dos direitos dos trabalhadores também propiciam que essa empreitada seja viabilizada (FERNANDEZ et al., 2015, p. 295-298).

Essas combinações denotam a busca incessante do capital internacional para se inserir nos mais distantes territórios a busca de lucro, de gestão e interferências nas relações societárias. Destarte, as PPPs são um instrumento que favorecem aos anseios dos mais abastados e impactam o processo de (re)produção espacial.

Todavia, os países periféricos, que são potenciais vias de retirada de incrementos os mais aviltantes pelas economias avançadas, também precisam apresentar uma distribuição de

¹⁵ Nesse ponto cabe uma reflexão acerca do Brasil, visto que as PPPs têm amplo raio de atuação/expansão em um país considerado corrupto. Ver <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-esta-em-79-lugar-entre-176-paises-aponta-ranking-da-corrupcao-de-2016.ghtml>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

renda que atinja o social e não apenas o econômico (concentrador e excludente), pois a sociedade anseia por serviços básicos e/ou avançados de qualidade e com rapidez.

Nesse sentido, o viés social é exaltado com a atribuição de serviços de qualidade, mesmo que eles sejam realizados em regime de parceria, pois, segundo Pereira e Ferreira (2008, p. 218), a sociedade é “presenteada” ao ter a possibilidade de usufruir das benesses que o poder público sozinho foi incapaz de produzir e delegou ao particular.

As obras acerca principalmente da infraestrutura são citadas como gargalos fundamentais a serem superados para que o desenvolvimento ocorra. Para ambos os autores, se a PPP der certo, o econômico ganha (na pessoa do ente privado) ao mesmo tempo em que o bem-estar social da sociedade se amplia com o atendimento eficiente, numa alusão de falsa prosperidade e equidade.

Mais recentemente, já no contexto do governo de Michel Temer, constatamos mudanças do instrumental jurídico no tocante as parcerias. Trata-se da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016), que cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI); altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (BRASIL, 2003), e dá outras providências. Sua criação foi justificada em seu Art. 1º, como:

Destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. (BRASIL, 2016).

Ademais, consta no Art. 2º os seus objetivos:

- I – ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País;
- II - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;
- III – promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;
- IV – assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e
- V – fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação. (BRASIL, 2016).

Refletindo acerca desse “novo” contexto histórico, Pochmann (2016) argumenta que:

O receituário neoliberal voltou a ter centralidade na condução das políticas públicas do governo federal, apesar de ter sido derrotado nas últimas quatro eleições presidenciais (2002, 2006, 2010 e 2014). O golpe antidemocrático de agosto de 2016 se mostrou fundamental para isso, inaugurando o terceiro tempo de adoção do neoliberalismo no Brasil¹⁶.

¹⁶Disponível em: < <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2016/12/neoliberalismo-em-tres-tempos-no-brasil-7265.html> > Acesso em 24 dez. 2106.

Esse mesmo autor segue explicando e contextualizando o “primeiro e o segundo tempos”. Em suas palavras:

O primeiro tempo começou enunciado ao final do governo Sarney (1985–1990), enquanto reação à aprovação da Constituição Federal de 1988. Mas o enxugamento do Estado ganhou maior vitalidade desde a posse de Collor de Melo (1990-1992), o primeiro presidente eleito desde o golpe militar (1964–1985). No seu breve período de governo, Collor de Melo tratou de impor inédita e bruscamente o receituário neoliberal. Somente com a eleição de Fernando Henrique Cardoso o neoliberalismo foi retomado, estabelecendo entre os anos de 1995 a 2002, **o segundo e mais longo tempo** da aplicação do receituário neoliberal adotado no Brasil. Com a estabilidade monetária alcançada pelo Plano Real (1994) e, mantida a trajetória econômica distante da recessão, o Estado sofreu alterações substanciais. Ademais da privatização, com a destituição de parte fundamental do setor produtivo estatal, assistiu-se ao avanço da terceirização no interior do governo, a liberalização comercial e financeira, bem com as reformas trabalhista, previdenciária e outras. Tudo isso, contudo, terminou sendo interrompido democraticamente a partir de 2003, com a ascensão dos governos liderados pelo Partido dos Trabalhadores. **O terceiro tempo do neoliberalismo instalou-se no ano de 2016**, com a concretização do golpe judiciário-parlamentar que interrompeu o governo Dilma, que havia sido reeleito democraticamente nas eleições presidenciais de 2014. A emergência de Temer no exercício da presidência da República tem se caracterizado pelo retorno do receituário depredador do papel do Estado, especialmente das políticas sociais¹⁷.

Foi nesse contexto, denominado por Pochmann (2016) de “terceiro tempo” que sancionaram a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016), que criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Para este autor, as reformas no Estado brasileiro - teto dos gastos públicos, previdência social, trabalhista, no regime de parcerias, no ensino médio - retomam a diretriz e estratégia da contração do Estado, conforme estabelecido no primeiro (1990–1992) e no segundo (1995–2002) tempos do neoliberalismo.

E mais: “destes dois períodos de tempo, o governo Temer parece se assemelhar mais à truculência da época do presidente Collor de Melo.” Tal compreensão se deve, ainda segundo este autor, porque a adoção das medidas neoliberais transcorre em meio ao avanço da recessão econômica, com o inédito agravamento da questão social.¹⁸

Aperfeiçoando e intensificando o avanço neoliberal acerca dos instrumentos jurídicos, Temer sancionou também o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, ressaltando o “Regime Especial de Desinvestimento das Sociedades de Economia Mista”, que abre de vez o capital de ativos públicos para venda no mercado, tornando cada vez menor a coisa pública.

Com o desenrolar dessas medidas, as PPPs e os processos privatizantes vão diminuir a atuação do micro e pequeno empresário na construção civil (LOCATELLI, 2017),

¹⁷Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2016/12/neoliberalismo-em-tres-tempos-no-brasil-7265.html>> Acesso em 24 dez. 2106.

¹⁸Idem.

concentrando esse modelo nas mãos das grandes construtoras, afetando a distribuição digna da acessibilidade às moradias no Brasil.

Também irá alijar inúmeras pessoas da possibilidade de realizarem um curso público superior (SIQUEIRA; SILVA, 2017) devido à redução dos investimentos destinados à educação superior. Deve-se ainda ressaltar que tais processos concentrarão capital internacional mediante aumento da riqueza das grandes corporações (DOWBOR, 2017).

Conforme Bercovici (2018, s.p.) detalha acerca da onda de privatização em curso promovida pelo governo Temer, trata-se de um verdadeiro roubo aos brasileiros, pois:

Todo processo de privatização é uma expropriação de bens que deveriam integrar permanentemente o patrimônio público, decidida por uma autoridade política que exerce o poder temporariamente (e, no Brasil pós-golpe de 2016, ilegitimamente). No processo de privatização, o governo não vende o que é dele. Na privatização, o governo vende o que pertence a todos nós. E sem nos consultar a respeito.

Isso sem nos olvidarmos da questão do Pré-sal, alvo do interesse de potentes nações e suas insurgências para conquistarem o “ouro negro” brasileiro.¹⁹

Pelo exposto ao longo do texto, as PPPs são apresentadas pela classe dominante – e seus representantes governamentais - como a norma jurídica necessária para que a Administração Pública se adeque aos seus interesses, ferindo nitidamente a função social do Estado para atender os anseios mercadológicos.

Foi esse rumo que os governos do Paraná tentaram direcionar acerca da COPEL (Companhia Paranaense de Energia) e vêm tentando com a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), mas, devido aos movimentos de resistência, não obtiveram êxito.

Esses são dois exemplos de empresas públicas bem sucedidas na questão competitividade e gerenciamento, com excelentes resultados na prestação e execução dos serviços básicos; a COPEL conquistou pelo quarto ano consecutivo o primeiro lugar em competição com as distribuidoras nacionais e arrebatoou pela quinta vez nos últimos sete anos o prêmio nesse quesito na América Latina; a SANEPAR também tem realizado um eloquente trabalho, sendo premiada (DRUMMOND, 2018, s.p) em seu segmento. Esses são apenas alguns exemplos que derrubam o mito da coisa pública ineficaz, ineficiente.

No Brasil, seja pela conivência, corrupção, peculato ou apropriação indevida, vantagens as mais escabrosas possíveis e mesmo golpes jurídicos-políticos como o de 2016, elas (as PPPs) vêm se espalhando como uma metástase pelo setor público, produto dos interesses das elites em saquear os cofres públicos de forma legalizada.

¹⁹ A esse respeito, consultar: Nunes (2014), Schutte (2017), dentre outros.

A falácia da incorruptibilidade das PPPs devido ao trato gerencial de mercado se desfez com a Operação Lava Jato e seus desdobramentos, deixando explícito que o capital pode se apropriar de qualquer maneira da esfera pública, sem embargos de que para isso, tenha que tornar o que é crime em fato legal perante a lei, que mudará conforme os interesses em questão.

Enganar sob todas as formas, seduzir de todas as maneiras, conquistar a qualquer custo: eis o papel da Sereia para atingir seus objetivos e deixar o lastro de destruição.

3 Considerações Finais

Mediante o que foi apresentado com relação à movimentação do privado na direção da esfera pública, podemos considerar que o capitalismo não mede esforços e nem limites para atingir o seu fim; pessoas são tratadas não como cidadãos, mas como consumidores e, por essa via, muitos acabam descartados e/ou excluídos pela ausência de recursos e direitos.

Serviços que deveriam ser considerados essenciais pela garantia da dignidade humana são vendidos nas prateleiras das prefeituras, governadorias e na Presidência da República, fazendo das pessoas clientes e, nesse sentido, mais uma vez alija a grande maioria que, pelas consequências do próprio processo – concentrador e excludente - não pode pagar para tê-los.

Leis são produzidas ao gosto do mercado, que ampliam seus tentáculos aos cofres – contínuos e “suados” - dos países periféricos, levando tesouros de várias formas para abastecer a classe dominante internacional; ideias, sonhos e fetiches jamais poderão se realizar nessa conjuntura.

Essa “nova relação” Estado e mercado é apenas um dos movimentos ao qual o setor privado se faz valer para poder, de maneira legalizada, necessária e funcional, adentrar as portas das casas da grande maioria dos contribuintes e cobrar pela água, pelo asfalto, pelo esgotamento sanitário, por uma escola/universidade (que ainda é pública), pelos acessos rodoviários, ferroviários e aeroviários.

Amarras têm sido colocadas à maioria da sociedade que é excluída e o terreno é preparado pelo discurso da alienação, difusão e internalização ideológica de que esse é o único caminho, a única saída para que, se as coisas não melhorarem, pelo menos não piorem. Na verdade, o discurso, a narrativa coloca o medo dos desassistidos como escudo para os ricos e como espada extremamente pontiaguda para o coração dos pobres, pressionando para que comprem as mais diversas mercadorias e serviços, ainda que ambos tivessem que ser gratuidades oferecidas pelo Estado.

O “Estado Mínimo” é mínimo então para a maioria (de consumidores) que veem cada vez mais bens e serviços prioritários, essenciais, estratégicos nas mãos de particulares e, por essa natureza, tem preço, ao passo que o Estado Provedor compreende pequena parte da sociedade que se enclausura em guetos os mais vigiados possíveis. Uma espécie de sociedade de castas, na qual a grande maioria são “intocáveis”. Intocáveis, no dizer de Oliveira (1998) porque são destituídos dos direitos. “Eles são intocáveis pelos direitos.”

Resta saber até que ponto as PPPs irão avançar no Brasil e ao mesmo tempo, qual é o limite, não somente entre público e privado, entre direitos da maioria e sua negação, entre viver e sobreviver, pois há um crescente número de excluídos que, dependendo ora da força e organização, ora da luta, podem causar abalos políticos no sistema e derrubar as estruturas da dominação. É necessário ser e ter a sabedoria de Ulisses para atravessar esse mar repleto de belas e sedutoras Sereias e chegar ao destino.

Referências

ALVARENGA, J. E. Parcerias público-privadas: breves comentários. **REDAE**. Salvador, n. 2, maio, jun./jul., 2005.

ALVES, G. Nova ofensiva do capital, crise do sindicalismo e as perspectivas do trabalho – o Brasil nos anos noventa. In: TEIXEIRA, F. J. S. e OLIVEIRA, M. A. (Orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez; Fortaleza: UECE, 1996, p.109-162.

AUSTERIDADE e RETROCESSO - finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: **Fórum, 21; Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES)**; GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP); e Plataforma Política Social, 1ª ed. V. 1. Setembro de 2016.

BERCOVICI, Gilberto. A Destruição das empresas estatais. **Carta Capital**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/984/a-destruicao-das-empresas-estatais>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BERRÓN, B. e GONZÁLES, L. (Orgs). A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. **IIEP/Vigência**. Disponível em: <http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vige%CC%82ncia_Cata%CC%81logo_FINAL-1.pdf>. 143 p. Acesso em: 14 jan. 2018.

BORON, A. Os “novos Leviatãs” e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo II. Que Estado para que democracia**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999, p.7-67.

BRASIL. **Decreto nº 9.118, de 1º de novembro de 2017**. Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. DOU 03.11.2017.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 14/02/1995, republicado em 28.09.1998.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 29.05.2003.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União de 31.12.2004.

BRASIL. **Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.** Cria o Programa de Parcerias de Investimentos PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, Diário Oficial da União de 13.9.2016 Edição extra e retificado em 15.9.2016.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. DOU 31.03.2017.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. DOU 14.07.2017.

BRASIL. (Constituição) 1988. **Proposta de Emenda à Constituição nº 55 (PEC do Teto), de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. DOU 16.12.2016.

DANTAS, A. T.; JABBOUR, E. M. K.; SOBRAL, B. L. B. A Recriação conservadora do Estado: impasses no reformismo progressista e popular e o Golpe de 2016. **Revista da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE)**. p. 5-38, v. 10, n. 14, jul-dez, 2016.

DARDOT, P.; LAVAL, C. Neoliberalismo e subjetivação capitalista. **Revista O Olho da História**. São Paulo, Nº 22, abril de 2016. Artigo publicado em *Revue Cités*, nº 41, 2010. Tradução de Eleutério F. S. Prado. 2016.

DOWBOR, L. Prefácio: Corporações e Poder Político: Notas do Front. In: BERRÓN, B. e GONZÁLES, L (Orgs). A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. **IIEP/Vigência**. Disponível em: <http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vige%CC%82ncia_Cata%CC%81logo_FINAL-1.pdf> pp. 24-33. Acesso em: 14 jan. 2018.

DRUMMOND, C. As companhias estatais são determinantes para o desenvolvimento. **Carta Capital**. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/revista/991/as-companhias-estatais-sao-determinantes-no-desenvolvimento>> Acesso em: 13 mar. 2018.

FERNANDEZ, R. N. et al. Impacto dos determinantes das parcerias público-privadas em economias emergentes. **Planejamento e Políticas Públicas - PPP**. n. 44. jan./jun. p.291-316, 2015.

GOMES, G.; CRUZ, C. A. S. da; Vinte Anos de Economia Brasileira – 1995/2014. **Centro de Altos Estudos Brasil Século XXI**. Brasília, 2015, 153p. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2015/04/VINTE-ANOS-DA-ECONOMIA-BRASILEIRA-1995-2014.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Comunicados do IPEA. **A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda**. Nº 155, 44p, 2012.
KURZ, R. **Os últimos combates**. 4. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998.

LOCATELLI, P. Habitação Popular, políticas de inclusão e negócios: um olhar sobre o Programa Minha Casa Minha Vida. In: BERRÓN, B. e GONZÁLES, L (Orgs). A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. **IIEP/Vigência**. Disponível em: <http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vige%CC%82ncia_Cata%CC%81logo_FINAL-1.pdf> pp. 132-141. Acesso em: 14 jan. 2018.

MAZZUCATO, M. **O Estado Empreendedor – desmascarando o mito do setor público VS setor privado**. Trad. Elvira Serapicos. 1 ed. São Paulo: Portfólio –Penguin, 2014.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.868 de 16 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privadas. PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 17/12/2003, pág. 1, col. 1.

NASCIMENTO, E. P. Dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. In: BURSZTYN, M. (Org.) **No meio da rua: nômades excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 56-87.

NUNES, H. M. O que fazer com o bilhete premiado? Pela defesa do pré-sal. **Revista NEIBA – Cadernos Argentina - Brasil**. Vol. 3, nº 1, novembro de 2014.

OLIVEIRA, F. **Os direitos do antivalor**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998.

OSÓRIO, J. **O Estado no centro da mundialização – a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PEREIRA, R. A. C. e FERREIRA, P. C. Efeitos de crescimento e Bem-estar da Lei de Parceria Público-Privada no Brasil. **RBE**. Rio de Janeiro. v. 62. n. 2/p. 207-219. Abr/Jun 2008.

POCHMANN, M. (2016). Os três tempos do neoliberalismo Brasileiro: Collor, FHC e Temer. **Rede Brasil Atual**. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2016/12/neoliberalismo-em-tres-tempos-no-brasil-7265.html>>. Acesso em 24 dez. 2106.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4. ed. Trad. Rita Lima. São Paulo/Rio de Janeiro: Graal/Paz e Terra, 2000.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo II. Que Estado para que democracia.** Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

SADER, E. “É o Estado estúpido!” **Carta Maior**, 2008. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/e-o-Estado-estupido-/2/2353009.02.2008>>. Acesso em: 28 de jun. 2016.

SCHUTTE, G. R. Nova dinâmica das empresas transnacionais. **São Paulo em perspectiva.** Nº 12(2), p.54-63, 1998.

_____. Pré-sal, entre o privatismo e o desenvolvimento. **Carta Capital.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-grri/pre-sal-entre-o-privatismo-e-o-desenvolvimentismo>> Acesso em: 16 jul. 2017.

SIQUEIRA, F.; SILVA, D. M. Ensino Superior, Políticas de inclusão e negócios: os casos do PROUNI e do FIES. In: BERRÓN, B. e GONZÁLES, L. (Orgs). A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil. **IIEP/Vigência.** Disponível em: <http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vige%CC%82ncia_Cata%CC%81logo_FINAL-1.pdf> pp. 63-73. Acesso em: 14 jan. 2018.

SOUZA, A. O. **A estratégia dos distritos industriais como instrumento de desenvolvimento regional e a sua aplicabilidade em Mato Grosso do Sul.** São Paulo: USP, Tese em Geografia Humana, 2003.

TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M. A. (Orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva.** São Paulo: Cortez; Fortaleza: UECE, 1996.

THAMER, R.; LAZZARINI, S. G. Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. **Rev. Adm. Pública** – Rio de Janeiro. 49(4): p. 819-846, jul./ago. 2015.

TIEPO, L. P. R. et al. **As Parcerias Público-Privadas e os pontos polêmicos da Lei n. 11.079/2004.** Disponível em: <<http://www.stiueg.org.br/Documentos/7/PPPpontospolemicos.pdf>> Acesso em: 31 out. 2016.